



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1945/2017.

Dispõe sobre a contratação emergencial de Farmacêutico, por prazo determinado, e dá outras providências.

Selmo Damiani, Vice-Prefeito, no desempenho das funções de Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a contratar, emergencialmente, um Farmacêutico, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração mensal de R\$3.045,70. Sendo R\$2.930,06 de salário e R\$115,64 como insalubridade.

§ 1º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, nem direito a vale refeição. Todavia, terá direito a perceber hora extraordinária, desde que a atividade assim exigir, dentro do estabelecido na legislação correspondente, bem como a remuneração mensal será corrigida na mesma data e índice de reajuste dos servidores municipais.

§ 2º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º. A contratação, precedida de seleção pública, será pelo período de seis meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, de acordo com a necessidade do Município.

Art. 3º. Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, o contratado terá direito a férias e 13º salário.

Art. 4º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.

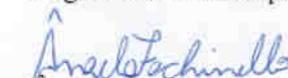
Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 29 de março de 2017.


Selmo Damiani

Vice-Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se


Ângela Fachinello
Chefe de Gabinete